



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>18.103-0/2022</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>ECLAIR BIELESKI</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA POR IDADE</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a aposentadoria por idade é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, o artigo 4º, § 9º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, os artigos 11, inciso III, alínea “b”, e 12 da Lei Municipal n.º 1.170/2007, a Lei Municipal n.º 1.822/2016, cumulado com o Decreto Executivo n.º 001/2022.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria por idade, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

## III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007 - TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 1.727/2023**,





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Telefone(s): 65 3613-7160 / 7505

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, e  
**VOTO** no sentido de:

a) registrar a **Portaria n.º 061/2022**, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 21/7/2022, que concedeu **aposentadoria por idade**, com proventos proporcionais, à Sra. **Eclair Bielecki**, servidora efetiva, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, classe “B”, nível “020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Campo Novo do Parecis/MT.

10. É como voto.

Cuiabá/MT, 16 de março de 2023.

assinatura digital<sup>1</sup>  
**Waldir Júlio Teis**  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

